

Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



EDITAL Nº 06/2022 - SELEÇÃO ANUAL DE BOLSISTAS NO PGRN

EDITAL DE BOLSAS PGRN Nº06/2022 – SELEÇÃO ANUAL DE BOLSISTAS

SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS (PGRN) NO ANO DE 2022

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, por meio da Comissão de Bolsas do PGRN no uso de suas atribuições torna público o presente edital com a finalidade de classificar os candidatos a quotas de bolsas no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais (PGRN), de acordo com o Regulamento de Bolsas (RESOLUÇÃO Nº 59, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018).

O Programa não tem bolsas garantidas. Os candidatos receberão as bolsas à medida que houver disponibilidade de quotas, seguindo em 2022 o resultado da classificação e reclassificação dos candidatos que se inscreverem neste edital, sejam regulares sejam novos ingressantes.

1. PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

- Período: 07 e 08 de março de 2022;
- Os pedidos de inscrição devem ser enviados exclusivamente para o e-mail pgrn.faeng@ufms.br
- As dúvidas quanto ao Edital poderão ser esclarecidas pelo e-mail pgrn.faeng@ufms.br

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Os documentos necessários para a realização da inscrição e envio de documentos online pelo e-mail são os seguintes: Enviar a documentação exigida em arquivo único e na ordem solicitada.
 1. Formulário de inscrição para concessão de bolsa preenchido e assinado;
 2. CPF e RG;
 3. Histórico Escolar da Pós-Graduação (somente para alunos do segundo ano);
 4. Currículo Lattes atualizado na Plataforma Lattes;
 5. Carteira de Trabalho comprovando não possuir vínculo empregatício (ou declaração de que não possui carteira de trabalho, se for o caso);
 6. Número do PIS/PASEP.

3. ELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

- São elegíveis os alunos regulares do Curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais.

4. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II- deverá ser aprovado no exame de suficiência em língua inglesa;
- III- quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- IV- comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- V- não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- VI- realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria nº 76 da CAPES, de 14 de abril de 2010;
- VII- quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII- os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- IX- ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X- fixar residência na cidade onde realiza o curso (ao menos durante o cumprimento dos créditos);
- XI- não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 1. poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 2. os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas

CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

3. conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

5. DURAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

A bolsa de mestrado será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada até atingir 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

1. Se o pós-graduando obtiver bom desempenho acadêmico, não podendo ter conceito igual ou inferior a “C” em duas ou mais disciplinas (obrigatórias ou optativas);
2. Não poderá ser reprovado em nenhuma disciplina;
3. Deverá ser aprovado no exame de suficiência em língua inglesa;
4. Deverá manter atualizado, até o final de cada ano letivo ou quando solicitado, o seu currículo Lattes.
5. Comprovação de submissão de pedido de bolsa à agentes externos, quando houver oportunidade recomendada pela Coordenação de Curso.

O atendimento aos requisitos será analisado a cada final de semestre letivo, considerando a data de consolidação do conjunto de disciplinas em que se matriculou naquele semestre.

Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

6. DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

O candidato que não apresentar toda a documentação exigida no Item 2 deste edital terá sua inscrição indeferida;

1. **Bolsas para alunos ingressantes.** No ano de ingresso, as bolsas disponíveis serão distribuídas entre os discentes de acordo com a nota final no resultado do Processo Seletivo ao qual concorreram.
2. **Bolsas para os demais alunos.** Após o primeiro ano, a classificação para a distribuição de bolsas utilizará como critério o desempenho acadêmico conforme o Coeficiente de Rendimento (CR) e a produção acadêmica conforme Coeficiente de Produção (CP). Para o desempenho acadêmico serão consideradas apenas as disciplinas consolidadas até a data limite estabelecida pelo calendário de substituição de bolsistas. O coeficiente de rendimento do candidato será calculado de acordo com a equação a seguir:

$$CR = \frac{\sum (NF \cdot CH)}{\sum CH}$$

Onde:

CR = coeficiente de rendimento;

NF = nota final na disciplina/unidade curricular;

CH = carga horária total da disciplina/unidade curricular.

Esta será a nota atribuída ao Histórico Escolar, calculada pela média aritmética de todas as notas nas disciplinas integrantes do histórico escolar, excluídas as notas das disciplinas onde houver reprovação e atividades complementares. A conversão do conceito em nota será a média da faixa utilizada para cada conceito, como segue abaixo:

Conceito	Nota
A (Excelente)	90 a 100
B (Bom)	80 a 89
C (Regular)	70 a 79

Para o Coeficiente de Produção (CP) será considerada a tabela de pontuação a seguir:

	Produção científica do ano anterior à avaliação	Máx. (Qtde)	Peso (valo
1	Artigos publicados ou aceitos, em periódicos científicos		

	especializados internacionais e nacionais (Área de Avaliação CAPES Ciências Ambientais)		
	1.1 Indexado com conceito A1 (QUALIS)	teto sem	10
	1.2 Indexado com conceito A2 (QUALIS)	teto sem	8,5
	1.3 Indexado com conceito B1 (QUALIS)	teto sem	7
	1.4 Indexado com conceito B2 (QUALIS)	teto sem	5,5
	1.5 Indexado com conceito B3 (QUALIS)	teto sem	4
	1.6 Indexado com conceito B4 (QUALIS)	5	2,5
	1.7 Indexado com conceito B5 (QUALIS)	5	1
	1.8 Indexado com conceito C (QUALIS) e outras revistas com corpo consultivo não indexados pelo QUALIS	5	0,25
2	Artigo Publicado em Anais de Evento Internacional - completo, resumo expandido ou resumo	5	0,5
3	Artigo Publicado em Anais de Evento Nacional - completo, resumo expandido ou resumo	5	0,25
4	Participação em Eventos Nacionais ou Internacionais na área ou áreas afins	5	0,1
5	Prefácio, Posfácio e verbetes de livros	2	1
6	Livros com corpo editorial (e com ISBN)		
	6.1 Livros publicados	3	5
	6.2 Capítulos de livros publicados (não contemplado no item 6.1)	5	3
	6.3 Tradução de livros completos	3	4
	6.4 Tradução de capítulos de livros (não contemplado no item 6.3)	5	2
7	Organização e editoração de livros e periódicos, com corpo editorial (não contemplado no item 6)	3	4

As notas do CP serão normalizadas, atribuindo-se nota 10 para o maior currículo. Para composição da nota do candidato, será calculada a média ponderada das notas do coeficiente de rendimento (CR) e da produção acadêmica (CP) (com análise do Currículo Lattes). Em caso de empate, será considerada a classificação no resultado final do Processo Seletivo de ingresso. Não concorrerão a bolsas candidatos que obtiverem nota zero no CP, sendo as bolsas redistribuídas para os pós-graduandos ingressantes. Também não concorrerão a bolsa alunos que tenham obtido conceito D em qualquer disciplina.

3. Seguindo o critério da distribuição das bolsas, o discente será comunicado pela secretaria para confirmar o interesse pela mesma e deverá, naquele momento, cumprir os requisitos exigidos pela agência de fomento da bolsa em disponibilidade.

4. A concessão de bolsas obedecerá a proporção de 30% para ingressantes, 70% para alunos no segundo ano do mestrado.

5. Bolsas adicionais à cota atual do curso serão direcionadas para os alunos do segundo ano.

6. As bolsas excedentes serão destinadas para os ingressantes, segundo a nota final no resultado do Processo Seletivo ao qual concorreram..

7. SUSPENSÃO DE BOLSA

O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento. A suspensão não será computada para efeito de duração da bolsa. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Data: Até 10 de março de 2022;

O resultado será divulgado na página do PGRN, em <https://ppgrn.ufms.br>.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos deste Edital serão avaliados pela Comissão de Bolsas do Programa. Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail pgnrn.faeng@ufms.br. Este edital será encerrado com a divulgação dos resultados da avaliação.

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2022.

Comissão de Bolsas

Eliane Guaraldo (presidente)
Antonio Conceição Paranhos Filho
Camila Aoki
Jamil Alexandre Ayach Anache



Documento assinado eletronicamente por **Camila Aoki, Professora do Magistério Superior**, em 02/03/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jamil Alexandre Ayach Anache, Professor do Magisterio Superior**, em 02/03/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Conceicao Paranhos Filho, Professor do Magisterio Superior**, em 02/03/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Guaraldo, Professora do Magistério Superior**, em 03/03/2022, às 07:57, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3115717** e o código CRC **F866D324**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS